

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CONTRATO: Nº 066/17
CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
CONTRATADA: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA
OBJETO: ASSINATURA DO BOLETIM IOB
PROCESSO Nº 2042/17

Aos 02 dias do mês de junho de 2017, na sede do **CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 952, de 30.01.76, criado pelo Decreto-lei de 06.10.69, sito à Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia - São Paulo - Capital, CNPJ nº 62.823.257/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, compareceram de um lado, o CENTRO acima mencionado, representado por sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4, CPF nº 005.923.818-62, daqui em diante simplesmente designado como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 43.217.850/0001-59, Inscrição Estadual nº 110.804.619-110, com sede na Rua Antonio Nagib Ibrahim, 350 – Água Branca – São Paulo - SP, neste ato representada por seus procuradores, a Sra. Adriana Wailemann Maia, RG nº 24.106.070-9, CPF nº 173.345.798-44 e o Sr. Elton José Donato, RG nº 9034693748 e CPF nº 460.067.610-68, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DO BOLETIM IOB** e regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, proveniente do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. I e demais disposições legais e pertinentes, conforme processo Nº 2042/17-CEETEPS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª
DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela CONTRATADA de assinatura anual do Boletim IOB, nos termos do memorial descritivo que integra o presente contrato como ANEXO I e da proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

- 1) Boletim IOB Tradicional
 - Franquia de 30 minutos/mês de consultoria por telefone.

CLÁUSULA 2ª
DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O presente contrato vincula-se ao termo de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93, anexado aos autos do processo CEETEPS nº 2042/17.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA 3ª

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, com início em 01/06/2017 e término em 01/06/2018.

CLÁUSULA 4ª

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância de R\$ 7.218,00 (sete mil, duzentos e dezoito reais) em única parcela.

- 4.1. O pagamento será efetuado em **30 (trinta)** dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATADA, à Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo – SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.
- 4.2. O pagamento estará condicionado a apresentação da Nota Fiscal/fatura, em nome do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 –SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO** de que obrigatoriamente deverá constar:
 - a) nº do contrato;
 - b) nº nota de empenho;
 - c) nº do processo.
- 4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação válida.
- 4.4. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
- 4.5. O pagamento será efetuado mediante de crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no **BANCO DO BRASIL S/A**.
- 4.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore” em relação ao atraso verificado.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA 5ª
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos:

UO: **10063**
PROGRAMA DE TRABALHO: **12 122 1039 5852 0000**
FONTE DE RECURSO: **001 001 001**
NATUREZA DA DESPESA: **33 90 39**
UGR: **102401**

**CLÁUSULA 6ª
DA GARANTIA CONTRATUAL**

Fica dispensa a **CONTRATADA** da apresentação de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações.

**CLÁUSULA 7ª
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

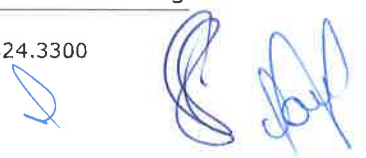
A CONTRATADA se obriga a:

1. Atender ao contido no Anexo I do presente instrumento quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos produtos contratados;
2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
4. Disponibilizar login e senha para gerenciar a utilização da Franquia de Minutos da Consultoria Telefônica IOB.

**CLÁUSULA 8ª
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a:

1. Atender ao contido no Anexo I do presente instrumento quanto à utilização dos produtos contratados;
2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;
3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento;
4. Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo ou divulgando seu conteúdo, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA 9ª
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1** Advertência;
- 9.1.2** Multa conforme Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014.
- 9.1.3** Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no número anterior.
- 9.2** As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a do item 9.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3** As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10ª
DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do contrato nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA 11ª
DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- 11.1** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) A proposta apresentada pela Contratada;
 - b) A Resolução SDECTI nº12, de 28/03/2014.
- 11.2** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93 e as normas regulamentares.
- 11.3** Fica eleito foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outros, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom firme e valioso.

São Paulo, 02 de junho de 2017

Pela CONTRATANTE

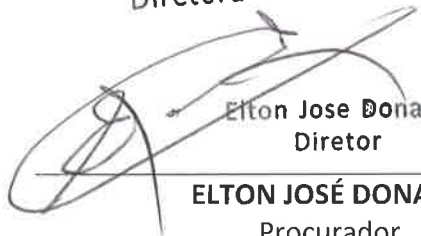
Pela CONTRATADA



LAURA M. J. LAGANA
Diretora Superintendente




ADRIANA WAILEMANN MAIA
Procuradora
Diretora




Elton Jose Donato
Diretor
ELTON JOSÉ DONATO
Procurador

TESTEMUNHAS:



Vania Coelho Pereira
Diretora de Divisão de
Compras e Almoxarifado


claudia viviane Rodrigues
CPF: 249.410.558-70

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

BOLETIM IOB COM CONSULTORIA TELEFÔNICA TRADICIONAL SEM EXCEDENTE

1. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA

Boletim IOB: Informações fisco-tributárias e trabalhistas completas (com consultoria telefônica - 30 minutos)

O Boletim IOB reúne informações fisco-tributárias e trabalhistas completas, com temas técnicos analisados e interpretados. O conteúdo do Boletim IOB é distribuído em duas mídias (impressa e online) e também telefone.

Conteúdo impresso

- Manual de Procedimentos: composto por quatro pastas temáticas, reúne procedimentos e entendimentos IOB:

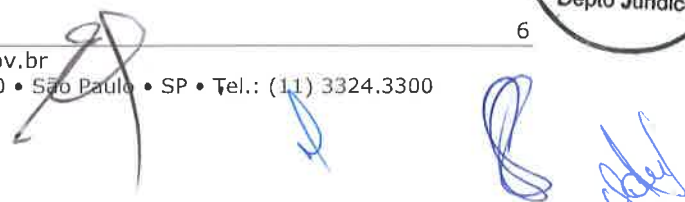
1 Imposto de Renda e Legislação Societária: informações e orientações práticas sobre o Imposto de Renda (Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Fonte) e Contribuições Sociais. Legislação Societária: estudos e comentários práticos sobre os diversos tipos de sociedades comerciais;

2 ICMS, IPI e Outros: informações sobre a aplicação da legislação do ICMS, IPI, IPVA, ISS, IOF da CPMF e de outros. Segmentação que atende às necessidades particulares de cada Estado;

3 Temática Contábil e Balanços: abordagem de temas contábeis para as áreas industrial, comercial, rural, de prestação de serviços e outras. Estudos e comentários sobre Balanços (demonstrações financeiras);

4 Legislação Trabalhista e Previdenciária: direito do trabalho analisado em sua dinâmica dentro das empresas, com orientações sobre os procedimentos práticos. Abrange sempre os aspectos obrigacionais das empresas perante a Previdência Social e os direitos dos segurados. Conta com orientações detalhadas das aplicações da legislação trabalhista e previdenciária, com diversos exemplos práticos, tabelas, quadros, formulários, notas explicativas e jurisprudência.

- Calendários de Obrigações e Tabelas Práticas: Trabalhista e Previdenciário, Tributário Federal e Tributário Estadual e o Anuário de Tabelas Práticas e Instruções.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

O conteúdo online está no site do Cliente

- Biblioteca Legislativa IOB: um acervo digital de legislação que contempla todas as normas superiores e inferiores das três esferas totalmente integrado e consolidado por meio de links.;
- Boletim IOB Eletrônico: versão eletrônica do Manual de Procedimentos;
- Cadernos Federais e de ICMS e IPI / Informativo Eletrônico IOB / Calendário de Obrigações Mensais / Anuários de 2011 e 2012;
- Informativo Eletrônico IOB: contém as atualizações mais recentes na legislação, na seção IOB Atualiza;
- Suplemento Especial: é publicado sempre que houver um tema que demande abordagem profunda e exclusiva;
- Índice Eletrônico: busca por caderno, ano, palavra-chave e semana;
- Contrato de adesão: apresenta as condições que regulam o seu relacionamento com a IOB;
- Autoatendimento da Consultoria IOB: acervo com perguntas feitas por clientes e respostas de especialistas.

Franquia de Minutos da Consultoria Telefônica IOB

- Visa o esclarecimento de dúvidas referentes ao conteúdo do produto. Acesso a uma equipe que estuda permanentemente a legislação para assegurar que suas decisões e procedimentos estejam sempre bem fundamentados. É disponibilizado através dos telefones (11) 2188-8080 para a Grande São Paulo e 4004 8080 para demais localidades. O horário de atendimento é de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 8h30min às 17h30min.

Serviço de Consultoria Telefônica IOB

- Contato com especialistas, mesmo após a total utilização de sua Franquia de Minutos da Consultoria Telefônica IOB.

Regras de Uso

- Os minutos são computados a partir do momento em que a chamada telefônica é atendida por um dos consultores da IOB;
- Caso seja necessário realizar pesquisa mais profunda sobre o tema em questão, o tempo consumido pela atividade será incluso no tempo de consulta e debitado de sua Franquia de Minutos da Consultoria Telefônica IOB. Caso você já tenha excedido



7



Administração Central
Gabinete da Superintendência

sua Franquia de Minutos da Consultoria Telefônica IOB, o valor correspondente aos minutos excedentes (tempo ao telefone + pesquisa) será cobrado do Serviço de Consultoria Telefônica IOB;

- Após o término de sua Franquia de Minutos da Consultoria Telefônica IOB, você continua tendo acesso ininterrupto à Consultoria IOB e os minutos excedentes são computados e faturados ao final do mês através do Serviço de Consultoria Telefônica IOB, se for utilizado.

Controle de Minutos

- Acesso ao Extrato de Uso da Consultoria. O Extrato estará disponível no canal de Serviços do Site do Cliente IOB - através de Usuário e Senha a serem enviados pela IOB ao endereço de e-mail que você informar – para que possa controlar o uso do tempo da Consultoria Telefônica IOB.

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Entrega semanal dos cadernos impressos e atendimento online e telefônico conforme demanda, durante o período de 12 (dozes) meses após a realização do contrato.

2.1 ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na Unidade relacionada abaixo:

UNIDADE: Administração Central
ENDEREÇO: Rua dos Andradas, 140 Santa Ifigênia
MUNICÍPIO: São Paulo
TELEFONE: (11) 3324-3656



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:



9

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.



11

Administração Central
Gabinete da Superintendência

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
CONTRATO: Nº 066/2017
OBJETO: ASSINATURA DO BOLETIM IOB
CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
CONTRATADA: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 02 de junho de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

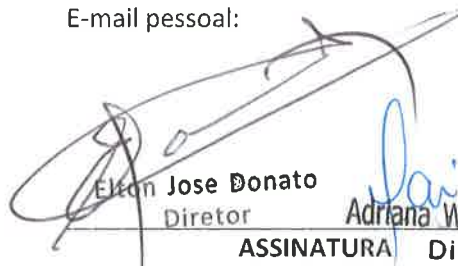
Nome e cargo: Laura M. J. Laganá - Diretora Superintendente

E-mail Institucional: gds@cps.sp.gov.br
E-mail pessoal: lauralagana@uol.com.br


Nome e cargo:
E-mail Institucional:
E-mail pessoal:



ASSINATURA
Laura M. J. Laganá
Diretora Superintendente



Elton Jose Donato
Diretor



Adriana Wailemann Maia
ASSINATURA Diretora



12

